TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA** E A EMPRESA E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº CP001/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Porto Seguro/Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança E Defesa Civil Srº **VALTER SERPA DE OLIVEIRA FILHO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.257.601/0001-17, estabelecida na Rua Leoncio de Freitas, n° 37-B, Andar 2 – Centro – Serrinha/BA, CEP: 48.700-000, doravante designado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Srº **HERON GUIMARAES TEIXEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 06/07/1973, divorciado, engenheiro civil, CPF/MF nº 686.690.385-87, carteira de identidade nº 05.300.841-39, tendo em vista o que consta no Processo nº **7.120/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Concessão Pública**, decorrente da **Concorrência Pública** nº001/2025, Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, em regime de concessão, a título oneroso, para a prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Porto Seguro, Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os logradouros que compõem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estão descritos no Anexo I do Termo de Referência, do Edital de Concorrência Pública nº 001/2025.

1.3. O número total de vagas de estacionamento rotativo poderá sofrer modificação e/ou expansão, devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de **Mobilidade, Segurança E Defesa Civil**, quando do desenvolvimento do projeto executivo pela Concessionária.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Concorrência Pública, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da concessão será de 120 (cento e vinte meses), a contar da *ordem de serviço*, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 16.537/24.

2.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão

empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3.2 Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 001/2025).

3.3 A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago está detalhada no Anexo I do Edital;

3.4 A operação do Sistema deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a Concessionária, caso tenha interesse e possibilidades, antecipar este prazo;

3.5 No interesse exclusivo do Município, o prazo para início da operação do Sistema poderá ser prorrogado;

3.6 O Plano de Implantação do Estacionamento Rotativo Pago deverá ser desenvolvido e submetido à aprovação da Secretaria Municipal de **Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança E Defesa Civil** pela Concessionária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, conforme "Item XX" do Anexo I do Edital;

3.7 Deverá ser realizada pela Concessionária, antecedendo a entrada em operação do Sistema, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos créditos, meios de pagamento etc.;

3.8 Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Secretaria Municipal de **Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança E Defesa Civil.**

3.9 As características mínimas e obrigatórias do Sistema para atendimento ao público estão descritas no "Item XX" do Anexo I do Edital;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 **Da Implantação:** A Implantação do sistema de estacionamento Rotativo de Porto Seguro deverá ser iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço, com prazo máximo de implantação 90 (noventa) dias após a autorização podendo ser dividida em etapas, por conveniência e interesse público, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INÍCIO DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO
1	INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) DAS INSTALAÇÕES DA BASE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA E ATENDIMENTO PRESENCIAL AO USUÁRIO.	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15 DIAS
1	APROVAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA E ATENDIMENTO PRESENCIAL AO USUÁRIO.	DATA DA INDICAÇÃO DO LOCAL	05 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA E ATENDIMENTO PRESENCIAL AO USUÁRIO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.	DATA DE APROVAÇÃO DO LOCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	10 DIAS
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO DAS VAGAS E DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	DATA DE EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO	20 DIAS
2	ANÁLISE DO PROJETO PELOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	DATA DA ENTREGA DOS PROJETOS PELA CONCESSIONÁRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.	05 DIAS
2	CORREÇÕES DO PROJETO A SER EXECUTADO PELA CONCESSIONÁRIA, SE NECESSÁRIO, INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	DATA DA DEVOLUÇÃO DO PROJETO À CONCESSIONÁRIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA	05 DIAS

ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INÍCIO DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO
		E DEFESA CIVIL.	
2	APROVAÇÃO DO PROJETO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	DATA DA DEVOLUÇÃO DO PROJETO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL PELA CONCESSIONÁRIA	05 DIAS
3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (APROX. 2.834 VAGAS DE AUTOMÓVEIS E 2.159 VAGAS DE MOTOCICLETAS)	APROVAÇÃO DO PROJETO	90 DIAS
4	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (INCREMENTO DE 2% A.M. ATÉ O INVENTÁRIO TOTAL DE VAGAS)	APÓS TÉRMINO DA ETAPA 3, SUCESSIVAMENTE, APÓS EMISSÃO DE CADA ORDEM DE SERVIÇO	90 DIAS

4.3 No Estudo de Viabilidade Técnica aponta que a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo em Porto seguro seja dividida em duas etapas de implantação, sendo a Etapa 1 a Implantação na Zona Central e a Etapa 2 a implantação no Bairro Baianão e nos distritos de Arraial D'ajuda e Trancoso. Desta forma, o número de vagas disponível para exploração do estacionamento rotativo pago e que será utilizado como base de cálculo da planilha tarifária são de:

- **Etapa 1 (Zona Centro): 1.761 vagas para Automóveis, 1.346 vagas para Motos;**
- **tapa 2 (Bairro Baianão, Arraial D'ajuda e Trancoso): 1.073 vagas para Automóveis e 813 vagas para Motos.**

4.4 A Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil poderá realizar ajustes na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-a as novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão.

4.5 A Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros públicos ao Sistema de Estacionamento Rotativo, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus e vagas específicas (táxi, vagas para Pessoas Com Deficiência, vagas para idosos, vagas para Embarque/Desembarque, bolsões de estacionamento para motocicletas, vagas para carga/descarga e vagas para veículos não poluentes) e solicitações feitas pelos munícipes.

4.6 A Concessionária poderá solicitar a Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil estudo para redução das áreas de Estacionamento Rotativo previstas no Anexo I-A deste Termo de Referência e Edital, e desde que justificadamente, demonstrando a inviabilidade econômica de sua exploração causada pela baixa taxa de ocupação, hipótese em que ficará desobrigada a operar nestes locais, ou propor alterações no Sistema que possam tornar a exploração destas áreas viáveis economicamente, o que ficará sujeito à aprovação pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil.

4.7 A Concessionária poderá implantar vagas especificas, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil, do projeto de implantação com quantidade, capacidade e localização das vagas.

4.8 A Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil poderá solicitar a Concessionária à criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de Estacionamento Rotativo com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas.

4.9 Os veículos oficiais, da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Câmara Municipal de Porto Seguro, Fundações Municipais, Autarquias Municipais e demais prestadores do serviço público, poderão solicitar a isenção do pagamento

para utilização do Sistema, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil.

4.10. Do Horário de Funcionamento: O Estacionamento do rotativo de Porto Seguro, conforme vagas e regiões definidas no anexo I-A deste Termo de Referência.

4.11 Do Tempo máximo de permanência na vaga: A imposição de um tempo máximo de permanência na mesma vaga tem como objetivo garantir a democratização do uso do espaço público, possibilitando a rotatividade da ocupação de um mesmo espaço, por vários usuários durante o dia, sendo assim, será estabelecido o tempo máximo 2 (duas) horas nas vagas de curta duração e sem limite de tempo nas vagas de longa duração.

4.12 O horário de Funcionamento para a operação do sistema de estacionamento rotativo em Porto seguro será dividido em "horário normal de funcionamento" e "horário estendido de funcionamento". O "horário normal de funcionamento" para operação do estacionamento rotativo no Município é das 8h00min às 18h00min de segunda à sexta e das 9:00h às 13:00h nos sábados, totalizando 236 horas de operação por mês.

4.13 Será livre o estacionamento nestas áreas, aos domingos e feriados, em todo o período, aos sábados, a partir das 13:00h e nos demais dias da semana, das 18:00h às 8:00h. Já o horário estendido de funcionamento será das 8h00min às 22h00min de segunda à sexta e das 9:00h às 22:0060h nos sábados e domingos, totalizando 412 horas de operação por mês.

4.14. **Da Tarifa de utilização: Os valores das tarifas foram determinados por meio do Decreto nº 16.537/2024, em seu artigo 17, o qual foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.435/2018:**

4.14.1. O valor a ser pago pelos automóveis de passeios e veículos em operação de carga e descarga pela utilização das vagas na Zona do Estacionamento Rotativo de Porto Seguro, para cada hora ou fração, será de R$ 1,75/até 30 **minutos; R$ 3,50/até 1 hora; R$ 5,25/até 1 hora e 30 minutos; R$ 7,00/até 2 horas.**

4.14.2. O valor da tarifa de pós uso para os automóveis e os veículos em carga e descarga, será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), equivalente a 10 vezes o valor da hora do estacionamento.

4.14.3. O valor da tarifa diária para a colocação de caçambas para entulho, no caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), equivalente a 10 vezes o valor da hora do estacionamento.

4.14.4. O valor a ser pago pelas Motos pela utilização das vagas no perímetro do Estacionamento Rotativo, para cada hora ou fração, será de R$ 0,50/até 30 minutos; R$ 1,00/até 1 hora; R$ 1,50/até 1 hora e 30 minutos; R$ 2,00/até duas horas de utilização.

4.14.5. O valor da tarifa de pós uso para as motos, será de R$ 10,00 (dez reais), equivalente a 10 vezes o valor da hora do estacionamento. O valor da tarifa diária nas vagas de motos será de R$ 30,00 (trinta reais).

4.14.6. As tarifas poderão ser reajustadas, a cada 12 meses, levando-se em conta o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), autorizado o arredondamento de planilha base de custos e despesas.

4.15 **Da sinalização vertical, horizontal e manutenção:**

4.15.1. A sinalização vertical e horizontal é obrigatória para a operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas, visando a correta orientação e informação aos usuários, de modo a proporcionar uma perfeita utilização e, assim, alcançar o objetivo proposto, que é o da democratização do uso do espaço público urbano.

4.15.2. Caberá à Concessionária a implantação da sinalização horizontal e vertical das áreas de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. O projeto executivo da sinalização deverá ser entregue pela Concessionária à concedente para aprovação em até 20 (vinte) dias após assinatura e publicação do contrato, sendo que o setor responsável do município terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua análise e aprovação.

4.15.3. A Concessionária será responsável pela implantação e manutenção da vertical, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização. A sinalização das vias públicas deste Município, bem assim o entorno das

praças e logradouros similares, para fins de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado deverá identificar o acesso às garagens, para veículos, existentes nas unidades imobiliárias, não destinando aquele acesso para fins de vaga do aludido Sistema.

4.15.4. As áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão sinalizadas com a denominação Zona Azul e a Concessionária será responsável pela implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização.

4.16. Sinalização Vertical - Das Placas de Regulamentação:

4.16.1. As placas deverão ser confeccionadas em chapa 18 Pol./M.S.G. aço laminado a frio e/ou material anticorrosivo aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, com dimensões mínima 0,60 m (largura) x 1,00 m (altura), com furação adequada à fixação, com os lados lixados, cantos arredondados, submetidas a decapagem e aplicação em ambas as faces de "WashPrimer", à base de cromato de zinco. Com face posterior pintada na cor preto fosco e a face principal com fundo pintado e/ou com aplicação de película, retrorrefletiva conforme a ABNT NBR 14644 tipo-I A.

4.16.2. As placas deverão ser fixadas com abraçadeiras em colunas de aço diâmetro 2 1/2" e chapa 14, com CAP na ponta. A fixação das colunas no chão deverá respeitar uma profundidade mínima de 50cm, sendo obrigatório a utilização de concreto para formação do bloco de base.

4.16.3. As dimensões das placas deverão obedecer às regras do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e manuais de sinalização viária.

4.16.4.

4.17. **Sinalização Horizontal –**

4.17.1. A sinalização horizontal relativa às vagas de estacionamento rotativo deverá ser executada com material específico sendo que a qualidade mínima aceitável será com aplicação de tinta à base de resina acrílica, de secagem rápida, formando película de espessura mínima de 0,6 mm, com alta resistência ao atrito, aderência e durabilidade mínima de 12 (doze) meses.

4.17.2. Deverão ser utilizadas microesferas de vidro, retro refletivas, do tipo "Premium Super", para serem aspergidas quando na aplicação da tinta.

4.18. Das Isenções e vagas especiais:

4.18.1. O Sistema deverá permitir o cadastro de vagas especiais de estacionamento. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Rotativo, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pela Concedente como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais.

4.18.2. São consideradas Vagas Especiais, aquelas destinadas para PCD, Idosos, Carga e Descarga, Veículos Compartilhados e outras que poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil, sendo que a gestão destas vagas deverá fazer parte das obrigações da Concessionária.

4.18.3. As Vagas para PCD devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a Resolução 965/22, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados (conduzidos ou não) por Pessoas com Deficiência – PCD, sendo obrigatório o veículo estar identificados com a credencial fornecida pela CONCEDENTE. Estas vagas são isentas pelo período de 120 minutos do pagamento de tarifa. De acordo com a Lei nº 13.146/15, será determinado a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

4.18.4. As Vagas para Idosos devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a Resolução 965/22, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados por

Pessoas Idosas e sendo obrigatório estar identificados com a credencial fornecida pela CONCEDENTE. Estas vagas são isentas pelo período de 120 minutos, conforme descrito na sinalização vertical. Em cumprimento ao disposto na Lei 14.423, de 22 de Julho de 2022, será determinado a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas as pessoas idosas.

4.18.5. As Vagas para Carga e Descarga devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece as resoluções especificas, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a operação de carga e descarga. Estas vagas são isentas do pagamento da respectiva tarifa, porém respeitando o limite de tempo na sua utilização conforme descrito na sinalização vertical.

4.18.6. As Vagas para Motocicletas devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece as resoluções especificas, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente ao estacionamento de motocicletas. Estas vagas não são isentas do pagamento da respectiva, conforme descrito na sinalização vertical.

4.19. **Das Vagas temporárias:**

4.19.1. O Rotativo de Porto Seguro poderá ser implantada em operações temporárias, para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do sistema, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana.

4.19.2. As operações temporárias deverão obedecer à regulamentação própria, mediante divulgação adequada, principalmente quanto a:

I – Localização das vagas;
II – Horário de funcionamento;
III – Tempo máximo de permanência;
IV – Tipo de veículo permitido/proibido;
V – Tarifa de Utilização.

4.20. Da Central de atendimento ao público:

4.20.1. A Concessionária deverá manter um Ponto de Atendimento ao Usuário, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Rotativo de Porto Seguro.

4.20.2. A central de atendimento ao usuário deverá estar posicionada, estrategicamente, próximo às áreas de operação.

4.20.3. Na Central de Atendimento ao Usuário deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

4.20.4. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do sistema;

4.20.5. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

4.20.6. Atendimento pessoal exclusivo para a Concedente e seus agentes de fiscalização.

4.20.7. Atendimento por telefone 0800, e-mail e WhatsApp.

4.21. **Da Mão de Obra:** Toda a mão de obra será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal qualificado, devidamente uniformizado, com identificação da empresa no uniforme e crachá de identificação pessoal em local visível.

4.21.1. A Concessionária deverá admitir preferencialmente em seu quadro de pessoal os moradores do Município de Porto Seguro.

4.21.2. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município de Porto Seguro, Bahia.

4.22. Da Estrutura de venda de ticket

4.22.1. Para a venda dos tickets é necessário seguir a seguinte dinâmica:

4.22.2. Pontos de venda no comercio (PDV) na proporção mínima de 1 ponto de venda a cada 60 vagas de carro;

4.22.3. Aplicativo para smartphone para venda de crédito e ativação do estacionamento. A tecnologia deve ser validada pelo Banco Central para garantir a segurança do usuário nas transações financeiras;

4.22.4. Ativação de Crédito por URA (0800) ou SMS;

4.22.5. Venda de crédito pela Web em site;

4.22.6. A plataforma eletrônica implantada deve garantir acesso Online das operações realizadas para o município ter controle total sobre as informações;

4.22.7. A mesma plataforma eletrônica deve ser homologada pelo DENATRAN para monitoramento dos veículos irregulares e possíveis sanções a serem aplicadas. Deve ter georreferenciamento das vagas e as fotos devem ser criptografas para garantir a segurança dos dados e a simplificação da fiscalização por parte dos agentes de trânsito;

4.22.8. A empresa responsável pela operação deverá ter no mínimo 1 monitor a cada 100 vagas, distribuídos na área do Estacionamento Rotativo, onde além do monitoramento farão vendas de créditos em situações especificas;

4.22.9. A operação deve ter no mínimo 1 parquímetro a cada 80 vagas, distribuídos na área do Estacionamento Rotativo. Este equipamento é um terminal de autoatendimento, capaz de receber moedas e cartão Mi fare.

4.22.10. Parquímetros atuais aceitam cartão de crédito e débito. O equipamento deve possuir teclado para inserção da placa do veículo, tornando desnecessário colocar o ticket no para-brisa ou painel do veículo. Para tornar mais autônomo o equipamento pode ser dotado de painel solar, evitando assim a torre ser energizada com tensão da rede da concessionária.

4.23. Das especificações e funcionalidades:

4.23.1. O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, automatizado e informatizado para controle e gestão do Estacionamento Rotativo Remunerado em Logradouros Públicos, registrando como forma de segurança e seguindo a Lei de Proteção de Dados (LGPD), criptografando em registros na Blockchain privada e permissionada, além de integrar os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários (moradores e visitantes) variadas formas de aquisição e pagamento do direito do uso de vaga no estacionamento rotativo, proporcionando, assim, facilidade, segurança e agilidade na utilização e um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se nas informações recebidas em tempo real dos usuários (moradores e visitantes).

4.23.2. A solução sistêmica deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar e gerir o Sistema de Estacionamento Rotativo Público através da análise das informações coletadas em tempo real. Deverá ser de fácil compreensão e operação, tanto para o usuário quanto para os fiscais em campo, atualizando todos os dados recebidos de usuários e pelos fiscais, gerando informações e status das situações do estacionamento, bem como apresentar recursos para permitir que o Poder concedente acompanhe todas as ações realizadas e valores arrecadados.

4.23.3. De forma a oferecer aos usuários, uma solução ágil, eficiente e segura, com facilidade para aquisição e utilização do direito de estacionar, que atenda os diversos perfis das pessoas, foram definidos critérios mínimos aceitáveis para a mesma. Assim, serão desclassificadas as soluções que não atenderem integralmente os requisitos apresentados neste item.

4.23.4. Com o intuito principal de garantir a segurança dos créditos adquiridos pelos usuários do sistema, eliminado quaisquer riscos presentes e futuros, financeiros e jurídicos aos Usuários e ao Município, a Concessionária

deverá ficar responsável e obrigada em todo o período do contrato, a transacionar os valores recebidos das vendas de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento, da modalidade pré- paga (conta pré-paga), por meio de conta em instituição financeira homologada junto ao Banco Central do Brasil.

4.23.5. Deverá emitir um relatório, contendo todas as informações de faturamento, utilização, veículos etc., a fim de que a administração possa fiscalizar os serviços prestados.

4.24. Dispositivos Móveis:

4.24.1. O Dispositivo Móvel deverá permitir ao Monitor a comercialização de créditos de estacionamento, gestão e fiscalização das áreas, além da emissão de Aviso de Irregularidade, resultando em maior rapidez, segurança e eficiência no atendimento do público. Seu modelo e marca serão definidos pela Concessionária a sua livre escolha.

4.24.2. Todas as ações deverão ser online e em tempo real, de forma que o poder concedente tenha acesso a todas as informações da operação de forma online, a fim de proceder qualquer atividade ou ação de forma até mesmo proativa de fiscalização e auditoria.

4.24.3. O equipamento deverá apresentar ou superar as características abaixo descritas:

a. Possuir GPS para registro do posicionamento do equipamento de forma contínua;
b. Câmera fotográfica com resolução mínima de 5MP para registro das imagens dos veículos irregulares;
c. Tela de 5" ou maior, touchscreen, para facilitar a operação dos Monitores minimizando a ocorrência de erros;
d. Bluetooth e WIFI para conexão com dispositivos externos;
e. Bateria com capacidade mínima de 1800mAh;
f. Segurança de acesso ao sistema através de informe de conjunto usuário/senha;
g. Capacidade de bloqueio de acesso ao sistema operacional por parte dos Monitores ou quaisquer usuários externos não autorizados;
h. Peso máximo de 200 (duzentos) gramas caso sem impressora acoplada ou 500 (quinhentos) gramas caso com impressora integrada;
i. Memória interna total de 8 Gb mínima, para permitir o armazenamento de imagens.

4.24.4. A impressora (utilizada para impressão do Aviso de Irregularidade, comprovante de pagamento e outros comprovantes), poderá ser integrada ao dispositivo móvel ou ser equipamento separado, e deverá apresentar as seguintes características:

a. A impressora deve ser apropriada para uso em campo;
b. A impressão deverá ser térmica, não necessitando de cartuchos, fitas, nem nenhum outro item que precise ser substituído continuamente;
c. A largura do papel a ser utilizado deve ser de no mínimo de 57 mm;
d. A velocidade de impressão deve ser de no mínimo de 50 mm/segundo.

4.25 Operação com Cartão de Crédito e Débito:

4.25.1. A Concessionária deverá oferecer o recurso de pagamento através de cartão de crédito/débito junto aos monitores, respeitando obrigatoriamente os seguintes itens:

4.25.2. Para realizar as operações com cartão de crédito ou débito, o monitor deverá portar equipamento homologado pela rede bancária para este fim;

4.25.3. Este equipamento deverá ser integrado com o aplicativo do monitor e se comunicar de forma online ao qual deve creditar de forma automatizada e instantânea o crédito na conta pré-paga do usuário, a fim de evitar fraudes;

4.25.4. Caso o equipamento onde seja utilizado o aplicativo do monitor e o equipamento que realizará a transação junto a operadora do cartão não for o mesmo (um só), ambos deverão se conectar através de conexão bluetooth, sendo que o valor da transação deverá ser enviado pelo terminal do monitor, de forma automatizada, a fim de evitar fraudes ou erros de digitação.

4.26. Comunicação e Integração:

4.26.1. O sistema móvel operado pelos monitores da Concessionária deverá obrigatoriamente comunicar-se com o Sistema de Gestão Central de forma online e em tempo real. Desta forma, será possível confirmar a regularidade ou não dos veículos, inclusive, aqueles adquiridos através dos Postos de Vendas.

4.26.2. Do software e terminal eletrônico para Pontos de Venda:

4.26.3. A Concessionária deverá implantar e fornecer equipamentos para serem utilizados em Postos de Venda na rede do comércio e de serviço da cidade, de forma a facilitar a aquisição de créditos de estacionamento e com o objetivo extensivo de causar o aumento do fluxo e tráfego de pessoas nos estabelecimentos, a fim de potencializar e provocar um maior faturamento e contribuição monetária aos mesmos.

4.26.4. O equipamento emissor de etiquetes de estacionamento deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros da operação das funcionalidades e premissas previstas neste documento sem exceção, contando com um sistema de segurança por meio de blockchain privada e permissionada, para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

4.26.5. O tipo, fabricante e modelo de equipamento poderá ser escolhido pela licitante, porém, o seu modelo operacional não deve interferir ou alterar em hipótese alguma as características funcionais do sistema e suas premissas definidas e exigidas neste Projeto.

4.26.6. Os equipamentos terão as funções de registrar comercialização de créditos eletrônicos de estacionamento (e-ticket individual, consultas de saldos nas contas dos usuários, criar conta virtual para os usuários e efetuar a carga de créditos na mesma, entre outras funções).

4.26.7. O equipamento deverá trabalhar on-line de forma que todas as transações efetivadas através dele sejam autenticadas no Sistema de Gestão Central permitindo um controle em tempo real da operação.

4.27. Do Sistema de Gestão:

4.27.1. Os recursos disponíveis pelo sistema devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços, devendo atender os seguintes itens básicos mínimos:

4.27.2. Permitir a administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos utilizados para o monitoramento e demais dados técnicos do projeto;
b) Permitir a administração financeira do projeto, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos etiquetes emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo da parte a ser paga ao poder concedente;

4.27.3. O sistema deverá prever um cadastro das áreas a serem administradas pelo sistema rotativo com informações de sua modalidade/tipo, quantidade de vagas e identificação numérica das vagas;

4.27.4. O sistema deverá registrar de forma on-line o status de ocupação de suas vagas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios, independentemente da forma como tenha sido registrado o uso da vaga;

4.27.5. O sistema deverá garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da Concessionária, pela concedente ou dos Usuários Finais;

4.27.6. Os equipamentos deverão ser resistentes, leves e de dimensões reduzidas, para que sejam fáceis de

transportar e operar (no caso dos monitores) e para que não atrapalhe o dia-a-dia dos comerciantes nos Postos de Venda, ocupando pouco espaço e integrando-se facilmente ao ambiente já existente;

4.27.7. Deverá gerar informações de forma on-line referentes à:

4.27.8. Relação de veículos irregulares, para os quais poderão ser geradas as infrações e/ou avisos de irregularidades;

4.27.9. Visualização de ocupações das vagas inclusive o status das vagas;

4.27.10. Estatísticas referentes à utilização das vagas de estacionamento através de indicadores como de taxa de ocupação, taxa de respeito, aviso de irregularidades e tarifa de regularização;

4.27.11. Valores de arrecadação referentes a todas as transações de autenticações dos etiquetes.

4.28. Da disponibilização de equipamentos ao Poder Público:

4.28.1. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de informática para o departamento de fiscalização, para que o mesmo realize o monitoramento dos veículos irregulares em tempo real. Os equipamentos deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) 01 (um) computador para monitoramento com a seguinte configuração mínima:

- Processador Intel Core i5 8GB de memória RAM ou similar
- HD mínimo de 1 TB
- Placa mãe compatível com os periféricos acima
- Placa de vídeo on-board ou off-board com saída HDMI
- Mouse e Teclado
- Estabilizador de 500VA
- Sistema operacional Windows 10 ou superior com licença de uso
- Gabinete compatível

b) 01 (uma) TV/Monitor com no mínimo as seguintes características:

- 02 Entradas HDMI
- 01 Entrada VGA
- LED Full HD, mínimo de 27 polegadas.

4.29. Comprovantes de aquisição do ticket (período de estacionamento) avulsos ou pré-pagos:

4.29.1. O comprovante de aquisição de tempo de estacionamento deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Período de validade (hora início e hora fim de validade do ticket);

b) Horário de acesso/início da transação;

c) Número do Equipamento Eletrônico emissor;

d) NSU (número único de qualquer tipo de transação);

Valor pago pelo período ou tarifa de pós-paga quando houver;

Tipo de transação;

Tipo de veículo se o tíquete for para uso imediato e não para recarga de conta pré-paga;

h) Demais dados característicos da transação realizada complementares pertinentes à operação.

4.30. Sistema Informatizado para acesso via web para usuário final:

4.30.1. Sistema web acessível através de sitio eletrônico disponibilizado pela Concessionária, que permitirá ao usuário criar uma conta pessoal e adicionar créditos que poderão ser utilizados de formas diversas, permitindo os cadastros de diferentes veículos com suas respectivas placas.

O Sistema deverá permitir gerar um extrato detalhado do uso dos créditos utilizados da sua conta para o

estacionamento com detalhamento da placa do veículo, dia e hora do estacionamento. O acesso via web deverá permitir:

a. Extrato de utilização;
b. Consulta de saldo na conta web;
c. Alterar dados cadastrais;
d. Consultar, incluir e excluir os veículos cadastrados;
e. Ativação de Vaga – Estacionar – debitando o valor da conta pré-paga do usuário;
f. Consulta de tempo restante para utilização da vaga;
g. Desativação de vaga (informar ao sistema que o veículo deixou a vaga);
h. Consulta de extrato de uso dos recursos financeiros da conta pré-paga, bem como movimentação dos veículos cadastrados;
i. Criar conta pré-paga;
j. Recarregar créditos;

4.31. Plataforma SMS para usuário:

4.31.1. A plataforma "SMS" é uma plataforma de operação integrada e complementar de autoatendimento e de disponibilidade do serviço ao Usuário de maneira gratuita, por meio da telefonia celular pelo módulo de envio e recebimento para ativação do e-ticket com crédito pré-pago disponível e consulta de saldo, possibilitando a integração com qualquer operadora de envio de SMS, desde que autorizada a realizar o serviço. O Usuário deverá acionar o serviço pelo seu próprio equipamento celular, discando o número e orientações que deverá ser fornecido pela Concessionária.

4.31.2. **OCR embarcado:** Deverá ser disponibilizado veículo automotor, pelo concessionário, com plataforma eletrônica de leitura OCR, para fiscalização, monitoramento e registro dos veículos estacionados no sistema de estacionamento, utilizando veículo (s) do tipo automotor/ passeio, adaptado (s) com câmeras para leitura por meio de OCR.

4.31.3. A Concessionária deverá disponibilizar 01 (um) veículo de 2 ou quatro rodas, adaptado com a plataforma eletrônica de fiscalização e monitoramento de veículos, em até 06 (seis) meses do início da operação, podendo ser renovado por igual período, desde que amplamente justificado.

4.32. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POR PARTE DO USUÁRIO:

4.32.1. **Visando** agilidade e conforto ao usuário, a empresa concessionária deverá ofertar o máximo de oportunidades ao usuário quanto a forma de aquisição e recarga. Desta forma, serão desclassificadas as soluções que não atenderem integralmente os requisitos apresentados neste item 4.6. – Utilização do Sistema por parte do Usuário.

4.32.2. **Não será permitida solução na qual seja necessário colocar o tíquete no painel do veículo, sendo que não poderá existir obrigação do usuário retornar ao veículo por qualquer motivo que seja;**

4.32.3. **O usuário que possuir a conta pré-paga, com e-mail cadastrado e autorizado, receberá por e- mail mensagens informando no mínimo** as seguintes situações:

a) Quando o monitor da Concessionária ativar uma vaga descontando crédito da conta pré-paga do usuário, o sistema deverá enviar um e-mail ao mesmo, informando no mínimo a placa do veículo, o tempo de validade do ticket, o valor descontado e o saldo atual da conta pré-paga do usuário.

b) Quando o crédito disponível na conta pré-paga for reduzido para menos que duas 2 (duas) tarifas base, o sistema enviará um e-mail informando o saldo atual.

4.32.4. Permitir que o usuário adquira o direito de estacionar das seguintes formas:

a. **Ticket avulso:**

a.1. Com o monitor;

a.2. Posto de venda;

a.3. Sede da Concessionária.

b. **Criação de Conta pré-paga:**

b.1. Com o monitor;

b.2. No posto de venda;

b.3. Web;

b.4. APP;

b.5. Sede da Concessionária.

c. **Recarga da conta pré-paga:**

c.1. Com o monitor;

c.2. No posto de venda;

c.3. Web;

c.4. APP;

c.5. Sede da Concessionária.

d. **Ativação da vaga utilizando crédito da conta pré-paga:**

d.1. Com o monitor, de forma automática, desde previamente autorizado no cadastro do usuário;

d.2. Web;

d.3. APP;

d.4. URA;

d.5. SMS.

e. **Restituição de créditos não utilizados via:**

e.1. Web;

e.2. APP.

4.32.5. Formas de Pagamento:

4.32.6. Dentre as diversas opções de aquisição de créditos a Concessionária deverá disponibilizar as seguintes formas de pagamentos:

a. **Com os Monitores:**

a.1. Dinheiro em espécie – moedas e cédulas de uso corrente brasileira;

a.2. Cartão de crédito e cartão de débito para recarga da Conta Pré-pago;

b. **Nos Postos de Venda:**

b.1. Dinheiro em espécie – moedas e cédulas de uso corrente brasileira;

c. **No sítio web da Concessionária (para recarga da Conta Pré-Paga)**

c.1. Cartão de crédito;

c.2. Cartão de débito ou débito online em conta bancária;

d. **No APP do usuário (para recarga da Conta Pré-Paga)**

d.1. Cartão de crédito;

d.2. Cartão de débito ou débito online em conta bancária.

4.33. POSTOS DE VENDAS (PDV´s)

4.33.1. A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDV's.

4.33.2. Os PDV's credenciados pela Concessionária deverão ser treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização indicativa de credenciamento para a correta prestação dos serviços.

4.33.3. Os PDV's deverão ser estrategicamente distribuídos de forma a atender uma proporção de 1 (um) posto de venda para cada 60 (sessenta) vagas de carros, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

4.33.4. A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção - aquisição-utilização dos tíquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

4.33.5. A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sitio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos.

4.34. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA ELETRONICO DE GESTÃO

4.34.1. De forma a atender os requisitos definidos, o Sistema Eletrônico de Gestão de Estacionamento Rotativo Público "Zona Azul" deverá apresentar determinadas características e funcionalidades para as áreas de Operação, Gerenciamento e Auditoria, conforme descrito a seguir.

4.34.2. Áreas de Análise do Sistema Eletrônico de Gestão de Estacionamento Rotativo Público, a ser apresentada na proposta técnica:

a) Operação:

Neste item serão relacionados os recursos disponíveis para a operação da solução apresentada pela proponente. Um eficiente processo de operação trará para os usuários maior agilidade e facilidade de uso do Estacionamento Rotativo, bem como maior arrecadação para o Município, visto que o mesmo receberá um percentual do valor arrecadado mensalmente.

b) Gerenciamento:

A proponente deverá apresentar os recursos mínimos solicitados relativos ao gerenciamento das informações recebidas de campo, de forma que seja possível ao Poder concedente acompanhar a qualidade das ações realizadas, obtendo informações diversas como ocupação das vagas, posicionamento dos colaboradores em tempo real, comportamento dos monitores de forma a permitir a constante avaliação dos trabalhos realizados em campo e possibilidades de melhoria, quantidade de notificações emitidas, número de veículos irregulares, número de veículos regulares, entre outros.

c) Segurança e Auditoria de Transações:

O sistema proposto deverá possuir recursos para assegurar o sigilo e integridade das transações realizadas e métodos para auditar estas ações, de forma que seja possível ao Poder concedente fiscalizar as transações realizadas garantindo a fidedignidade da arrecadação, e devido a repasse de valores.

Também contempla o acesso a relatórios e informações sobre efetividade dos trabalhos realizados, seja da Concessionária ou de agentes públicos, quando cabível. Este item é de vital importância ao Poder Concedente, pois garante a segurança, fidedignidade e sigilo das operações e a efetividade da operação da concessão.

d) Pré-projeto a ser apresentado junto a proposta técnica:

A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial de forma obrigatória, pré-projeto do Sistema de Estacionamento Rotativo Proposto, com as características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de descrição conceitual e teórica, detalhando através de memoriais descritivos o funcionamento, operação, fiscalização, arrecadação, distribuição, comercialização, auditoria e controle, de forma a permitir a compreensão do sistema ofertado e do seu funcionamento, para verificação do atendimento às exigências constantes do edital. Os memoriais descritivos (apenas em nível de projeto, não se trata do plano de implantação do sistema), deverão abranger, porém não necessariamente se limitar a:

I. Especificações e características técnicas de todos os equipamentos a serem utilizados no sistema de estacionamento e meios de pagamentos ofertados, que obrigatoriamente deverão ser apresentados por meio de catálogos oficiais do fabricante dos equipamentos (material impresso ou reprodução do site/internet), indispensavelmente em português e comprovando as características mínimas exigidas neste Termo de Referência.
II. Não será necessário o termo para dispositivo tipo impressoras, veículo, computadores comerciais, terminal POS e Smartphones, pois estes são produtos de prateleira. Visando assim garantir para o Município a continuidade e manutenção da tecnologia ofertada, evitando transtornos e prejuízos ao usuário final.
III. Quantidade de postos/pontos de venda a ser implantado para operação do sistema de estacionamento rotativo, obedecendo aos quantitativos mínimos previstos.
IV. Quantitativos iniciais dos materiais e equipamentos necessários e previstos na operação.
V. Quantitativos iniciais estimados dos materiais necessários para a sinalização vertical e horizontal para a demarcação das vagas.
VI. Cronograma de implantação do sistema eletrônico de vendas e operação, bem como da implantação da sinalização viária, conforme exposto.
VII. Será considerada desclassificada e impedida de continuar no certame e considerada como desclassificada, a empresa proponente que não apresentar todo o exposto exatamente na forma descrita neste item, bem como os seus subitens e extensões.

4.35 Detalhamento dos Itens:

4.35.1. O detalhamento dos itens considerados para avaliação bem como sua pontuação encontram-se no Modelo de Tabela Técnica de Pontuação.

4.35.2. Todos os itens presentes na tabela serão avaliados na forma "atende/não atende". Quando o item for atendido integralmente receberá a pontuação definida para o mesmo e caso atenda apenas parcialmente, será considerado como "não atende", gerando 0 (zero) pontos no item.

4.35.3. Observar as seções nas quais pode ser selecionado mais de um item (somando os pontos) ou quando são mutuamente excludentes (apenas um item poderá ser selecionado).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS DA CONCESSÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.35. Caberá à concessionária, o pagamento, a título de outorga antecipada, o valor referente a aproximadamente 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) da previsão de arrecadação anual bruta descrita neste instrumento, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única.

5.36. Os repasses referidos nos itens 4.1 serão definidos da seguinte forma:

5.36.1. O pagamento do valor referente a outorga antecipada, que não poderá ser inferior ao percentual estabelecido no item 5.1 e deverá ser feito até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.36.2. O pagamento do valor do repasse da concessão, que não poderá ser inferior ao percentual mínimo contratado, qual seja, com o percentual 17,55% (dezessete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento),

sobre a arrecadação bruta mensal do Sistema, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 16.537/2024, sobre o valor bruto arrecadado no período, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.36.3. O valor mensal de remuneração da Concedente será livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços, que deverão correr exclusivamente por conta dos custos de operação do Sistema.

5.36.4. Os valores correspondentes, deverão ser recolhidos, mensalmente, pelo CONCESSIONÁRIO em favor do CONCEDENTE, mediante deposito na **conta corrente nº 82.171-3, agência nº 2489-9, Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.**

5.36.5. Cada remuneração mensal deverá ser precedida de apresentação da pertinente prestação de contas até o 10º (décimo) dia útil do mês de pagamento, mediante relatórios, de modo a demonstrar clara e exatamente a real utilização do Sistema e o total da arrecadação mensal, acompanhada das cópias dos seguintes documentos:

a. Folha de Pagamentos;
b. Demonstrativos de Salários;
c. Depósitos Bancários aos Funcionários;
d. Demonstrativos de Pagamentos de vale transporte e demais benefícios;
e. Guias de Recolhimento à Previdência Social (GPS);
f. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (CFIP);
g. Guias do Recolhimento de FGTS (GRF);
h. Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda apresentação de certidão expedida conjuntamente Nacional, mediante pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
j. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.36.6. O relatório financeiro dos valores arrecadados mensalmente deverá ser enviado também à Secretária de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil para fins de ciência e controle da quantia a ser aprovisionada em cada mês

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE DA TARIFA

6.35. Os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Porto Seguro/BA, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

6.36. As tarifas a serem cobradas nas vias e logradouros públicos que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Porto Seguro/BA serão estabelecidas por norma expedida pelo Município, conforme Decreto Municipal n° 16.537/2024.

6.37. **Os valores das tarifas foram determinados por meio do Decreto nº 16.537/2024, em seu artigo 17, o qual foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.435/2018, conforme transcrito abaixo:**

6.38. O valor a ser pago pelos automóveis de passeios e veículos em operação de carga e descarga pela utilização das vagas na Zona do Estacionamento Rotativo de Porto Seguro, para cada hora ou fração, será de R$ 1,75/até 30 minutos; R$ 3,50/até 1 hora; R$ 5,25/até 1 hora e 30 minutos; R$ 7,00/até 2 horas.

6.39. O valor da tarifa de pós uso para os automóveis e os veículos em carga e descarga, será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), equivalente a 10 vezes o valor da hora do estacionamento.

6.40. O valor da tarifa diária para a colocação de caçambas para entulho, no caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), equivalente a 10 vezes o

valor da hora do estacionamento.

6.41. O valor a ser pago pelas Motos pela utilização das vagas no perímetro do Estacionamento Rotativo, para cada hora ou fração, será de R$ 0,50/até 30 minutos; R$ 1,00/até 1 hora; R$ 1,50/até 1 hora e 30 minutos; R$ 2,00/até duas horas de utilização.

6.42. O valor da tarifa de pós uso para as motos, será de R$ 10,00 (dez reais), equivalente a 10 vezes o valor da hora do estacionamento. O valor da tarifa diária nas vagas de motos será de R$ 30,00 (trinta reais).

6.43. As tarifas poderão ser reajustadas, a cada 12 meses, levando-se em conta o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), autorizado o arredondamento de planilha base de custos e despesas.

6.44. A eventual revisão do valor das tarifas, de iniciativa da Concedente ou da Concessionária, e, sempre mediante aprovação do poder concedente terá por objetivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando devidamente comprovado e fundamentado sua necessidade, observando-se ainda, o seguinte:

a. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária;

b. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações repercutido na remuneração da Concessionária;

6.45. Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta;

6.46. Os valores tarifários permanecerão inalterados pelo período mínimo de doze meses, contados da assinatura do contrato.

6.47. Após o interregno de um ano, os preços iniciais das tarifas poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.51. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.54. Como forma alternativa de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e evitar o ônus ao usuário, mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de **Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança E Defesa Civil**, a Concessionária poderá viabilizar, como forma de fonte de receitas alternativas e complementares, a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões, para realização de propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela Concessionária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.35. Será admitida a subcontratação parcial, desde que não parte essencial do serviço.

7.36. A Contratada poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Edital, com no máximo de 30% (trinta por cento), (parcelas as quais se refere esse percentual), com prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil, após competente análise dos documentos da subcontratada.

7.37. Os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível a subcontratação, no percentual de até 30% (trinta por cento), somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

7.38. A Subcontratada para concessão da subcontratação deverá apresentar as regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas.

7.39. Quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.35. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 15.263/23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.36. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.37. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.38. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.39. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.40. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelo **servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança E Defesa Civil**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.41. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.42. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.43. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.44. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.45. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou

adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.46. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.47. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.48. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.49. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.50. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.51. O **gestor do contrato**, deverá ser designado pela Secretaria **Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança E Defesa Civil**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

8.52. Analisar a documentação que antecede o pagamento

8.53. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.54. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

8.55. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

8.56. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

8.57. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens.

8.58. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que não haverá pagamentos por parte da Concedente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

10.1. **A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

10.3. A operação deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da concedente tendo como responsabilidades.

10.4. Elaboração dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

10.5. A Concessionária deverá realizar a implantação completa do sistema, em até 90 dias após a emissão da ordem de serviço que poderá ser emitida a qualquer momento após a publicação da assinatura do contrato, a mesma poderá ser fracionada por interesse da administração municipal;

10.6. Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário (moradores e visitantes), durante 15 (quinze) dias corridos ao menos duas vezes

ao ano;

10.7. Prestar manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema eletrônico, bem como das sinalizações vertical e horizontal;

10.8. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

10.9. Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o monitor da Concessionária deverá emitir o "Aviso de irregularidade";

10.10. A emissão do Aviso de irregularidade deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido pelo funcionário da Concessionária, que além de fazer registro de todas as irregularidades deverá também registrar fotografia (mínimo 02 fotografias) do veículo (incluindo a placa do veículo, de forma que seja possível identificá-lo). O Aviso de Irregularidade deverá ser colocado no para-brisa do veículo ou em local visível no caso de motocicleta.

10.11. O usuário que receber o Aviso de Irregularidade deverá efetuar o pagamento da Tarifa de regularização no valor já definido neste Termo de Referência para cada hora em que ficar irregular.

10.12. Não sendo efetuado o pagamento da tarifa de regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, o Aviso de Irregularidade será transformado em auto de infração pelo órgão competente, nos termos da lei e decreto municipal. Desta forma, após o prazo estipulado, a Concessionária deverá informar ao Poder concedente os veículos que não efetuaram o pagamento da tarifa de regularização para que o mesmo o transforme em auto de infração conforme Código de Trânsito Brasileiro;

10.13. O pagamento da tarifa de regularização poderá ser realizado na sede da empresa Concessionária; por meio do colaborador da Concessionária ou; por meio do Posto de Venda.

10.14. Manter no mínimo 01 (um) monitor para cada 70 (setenta) vagas do estacionamento rotativo, ou sistema eletrônico que atenda à demanda, equipado com dispositivos móveis, impressora, máquina para cobrança dos cartões de crédito e débito e link de dados conforme características descritas neste Termo de Referência;

10.15. Manter no mínimo 01 (um) supervisor para cada 30 (trinta) monitores em atividade, para fiscalização da equipe de monitores, equipados com dispositivos móveis, impressoras, máquina para cobrança dos cartões de crédito e débito e link de dados conforme características neste Termo de Referência

10.16. Manter no mínimo um escritório da empresa na região central da cidade, para atendimento ao público em geral, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa, a qual deverá ser instalada em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, devendo, porém, a conclusão da instalação coincidir com a data de início da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, ora objeto deste Termo de Referência;

10.17. Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo, incluindo equipe produtiva e administrativa, e todos os demais colaboradores para o perfeito funcionamento do sistema;

10.18. Manter na sede local da empresa um centro operacional para monitoramento, controle e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade técnica suficiente para operação do software de gestão, permitindo a visualização/acompanhamento em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, devendo ser estendido às instalações do poder municipal;

10.19. Manter disponível sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

10.20. Manter disponível telefone, WhatsApp e endereço eletrônico da central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo, "Zona Azul";

10.21. Fornecer ao poder concedente, informações de faturamento, respeito, ocupação de vagas e dados estatísticos;

10.22. Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de todos os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os colaboradores da Concessionaria como também para os Postos de Vendas, conforme descritos no Termo de Referência;

10.23. Fornecimento do projeto de sinalização do sistema de estacionamento, contemplando a demarcação das vagas e locais para fixação das placas (sinalização horizontal e vertical);
10.24. Execução das sinalizações horizontal e vertical, bem como operar com sua manutenção;
10.25. Manter no mínimo 01 (um) Posto de Venda com o sistema eletrônico on-line, incluindo
10.26. comunicação, para cada 60 (sessenta) vagas de carro;
10.27. Disponibilizar no mínimo 01 veiculo de 2 ou 4 rodas com câmeras e com aplicação embarcada com a finalidade de monitorar de forma automática a ocupação de vagas da área central, dentro da etapa;
10.28. Manter os colaboradores uniformizados com camiseta, calça, bermuda e boné, além de identificados com crachá. Os modelos de uniforme e identificação deverão ser aprovados pelo poder Concedente;
10.29. Fornecer todos os equipamentos de EPI (equipamentos de proteção individual) para os colaboradores visando a segurança dos mesmos conforme determinação legal;
10.30. Arcar com o pagamento dos salários e encargos sociais de todos os seus colaboradores, não se responsabilizando o poder concedente por tais ônus;
10.31. Disponibilizar sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes ao sistema, tais como: Compras de créditos; Consulta de saldo na conta pré-paga; Ativação da Vaga; Consulta de tempo restante para utilização da vaga; Desativação de vaga (usuário informa ao sistema que o veículo deixou a vaga) com restituição do crédito não utilizado; Consulta de extrato de uso dos recursos financeiros da conta pré-paga; Consultar, inserir e remover veículos no cadastro da conta pré-paga; entre outros dispostos neste Termo de Referência;
10.32. A Concessionária disponibilizará para o órgão de trânsito do Município de Porto Seguro, Bahia, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função, para obtenção das informações relativas às Tarifas de regularização que não foram pagas após o período de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do Aviso de Irregularidade;
10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
10.34. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
10.38. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
10.39. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

10.40. O CONCEDENTE obriga-se a:
10.41. Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
10.42. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.43. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.44. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.45. Oferecer a Concessionária todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

10.46. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.

10.47. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, inclusive aplicando as penalidades contratuais.

10.48. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei.

10.49. Extinguir a concessão nos casos e condições previstos na Lei e na forma prevista no contrato.

10.50. Homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.

10.51. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

10.52. Entregar a concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.

10.53. Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.54. Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.

10.55. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo controlado, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à concessionária na sua atuação, disponibilizando, permanentemente, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com o poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com as normas do sistema.

10.56. A fiscalização do estacionamento rotativo deverá ser efetivada pelo Poder Concedente e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as medidas e penalidades cabíveis.

10.57. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a declaração do vencedor.
No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
12.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.
12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

17.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Concedente e à Concessionária.

17.2.São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n°. 8.987/95, assim como na Lei 10.406/02 e Lei n° 8.078/90, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem corno aqueles previstos na legislação

aplicável, inclusive à legislação municipal atinente à matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder concedente, a seguir especificados:

18.1.1. A sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago;

18.1.2. Os equipamentos eletrônicos;

18.1.3. Os Softwares necessários à operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;

18.2. Os computadores equipamentos eletrônicos e servidores utilizados na operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;

18.3. Demais bens instalados em prédios públicos, vias ou logradouros públicos.

18.4. Os bens aqui tratados deverão ser informados na Prestação de Contas Mensal da Concessionária e deverão constar do inventário da empresa com essa classificação.

18.5. Todos os bens reversíveis deverão estar em plena condição de conservação e uso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERVENÇÃO

19.1. Caberá a intervenção pelo poder concedente em caráter excepcional, na forma do art. 32 da Lei nº 8.987/95, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

19.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que conterá obrigatoriamente a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

19.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do contrato à Concessionária.

19.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária, a intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.

19.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ENCAMPAÇÃO

20.1. A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, ocorrendo motivo de interesse público, mediante lei autorizativa e após o prévio pagamento de indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, a Concedente assumirá o serviço objeto da concessão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão.

21.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, quando:

21.2.1. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

21.2.2. A Concessionária não atender a intimação do poder concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

21.2.3. A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

21.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da

Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

21.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do poder concedente.

21.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

21.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

21.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, acarretará a caducidade da concessão.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, 16 de julho de 2025.

VALTER SERPA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
AUTORIDADE COMPETENTE

HERON GUIMARAES TEIXEIRA:68669038587

Assinado de forma digital por HERON GUIMARAES TEIXEIRA:68669038587
Dados: 2025.07.17 14:43:36 -03'00'

HERON GUIMARAES TEIXEIRA
E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA
CONTRATADA